

## CIRCULAR SUP/ADIG Nº 55/2024-BNDES

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2024.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – INOVAGRO

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria Executiva do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS as condições do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – INOVAGRO, para o Ano Agrícola 2024/2025, com base nos itens 11-8 e 7-7 do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.153, de 03.07.2024.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do INOVAGRO, para o Ano Agrícola 2024/2025, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

### **1. OBJETIVO**

Apoiar investimentos necessários à incorporação de inovação tecnológica nas propriedades rurais, visando ao aumento da produtividade, à adoção de boas práticas agropecuárias e de gestão da propriedade rural e à inserção competitiva dos produtores rurais nos diferentes mercados consumidores.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Todo o território nacional.

### **3. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

Produtores rurais e suas cooperativas de produção.

### **4. ITENS FINANCIÁVEIS**

**4.1.** Poderão ser financiados os seguintes itens, desde que vinculados aos objetivos do Programa:

I - Implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, como a energia eólica, solar e de biomassa, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural;

II - Equipamentos e serviços de pecuária e agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração dos mapas de aplicação de fertilizantes e corretivos, bem como sistemas de conectividade no gerenciamento remoto das atividades agropecuárias, não admitido o financiamento de itens enquadrados no MCR 11-3-1-c-I e no Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras (MODERFROTA);

III - Automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprino cultura, piscicultura, pecuária de corte e de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade;

IV - Programas de computadores para gestão, monitoramento ou automação;

V - Consultorias para a formação e capacitação técnica e gerencial das atividades produtivas implementadas na propriedade rural;

VI - Aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação e Produção (CEIP);

VII - Itens constantes do item 4.3, observadas as condições específicas de cada um, e que estejam em conformidade com os seguintes Programas de Qualificação da Atividade Agropecuária:

- a) Sistema de Produção Integrada Agropecuária PI-Brasil e Bem-Estar Animal;
- b) Programa Alimento Seguro;
- c) Boas Práticas Agropecuárias da Bovinocultura de Corte e Leite; e
- d) Programa de Inovação Tecnológica (Inova-Empresa).

VIII - Itens ou produtos desenvolvidos no âmbito do Programa de Inovação Tecnológica (Inova-Empresa);

IX - Assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto, limitada a 4% (quatro por cento) do valor total do financiamento; e

X - Custeio associado ao projeto de investimento e aquisição de matrizes e reprodutores, com certificado de registro genealógico, emitido por instituições habilitadas para tal propósito, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do financiamento.

**4.2.** Os itens financiáveis de que trata o inciso X do item 4.1 devem atender ainda às seguintes disposições:

**4.2.1.** Para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de corte, os animais devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e

possuir avaliação de desempenho que ateste a superioridade na raça em pelo menos uma característica, ou possuir CEIP; e

**4.2.2.** Para matrizes e reprodutores com aptidão para pecuária de leite, os reprodutores devem ser registrados em Livro de Registro Genealógico de associações de criadores autorizados pelo MAPA e possuir avaliação de desempenho que ateste ser positivo para produção de leite, e as matrizes devem ter sido avaliadas, em pelo menos uma lactação fechada, em controle leiteiro oficial.

**4.3.** Consideram-se em conformidade com os Programas de que trata o inciso VII do item 4.1 os itens:

- a) Construção, adequação e manutenção de instalações para manejo de animais, tais como: currais, cercas, bretes, cochos, embarcadores, bebedouros, pisos, baias, área de descanso dos animais e outros;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos para captação, distribuição e tratamento de água para os animais, incluindo poços artesianos;
- c) Aquisição e instalação de sistemas de irrigação para forrageiras;
- d) Aquisição de equipamentos de identificação de animais, tais como: microchip, brinco e outros;
- e) Adequação do ambiente térmico das instalações, tais como: sistema de ventilação forçada ou ar-condicionado, proteção contra a radiação solar direta, barreira quebra-ventos e outros itens relacionados ao bem-estar animal;
- f) Tanques de expansão, ordenhadeiras, sistema de automação de ordenha, medidores e analisadores de leite integrados, incluindo “robô” para ordenha voluntária;
- g) Energizador, arame, postes, conectores, hastes de aterramento, esticadores, portões e demais acessórios para instalação de cercas elétricas;
- h) Misturadores, inclusive vagões misturadores, e distribuidores de ração, balanças e silos de armazenagem de ração;
- i) Tratores, equipamentos e implementos agrícolas para produção, colheita e armazenagem de forragem, no limite de 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- j) Insensibilizadores portáteis para abate emergencial nas fazendas;
- k) Computadores e *softwares* para controle zootécnico e gestão da propriedade;
- l) Aquisição de botijões para armazenagem de material genético animal;
- m) Instalações e equipamentos para laboratórios de análises de qualidade do leite;
- n) Aquisição de geradores de energia elétrica, cuja capacidade seja compatível

com a demanda de energia da atividade produtiva;

- o) Equipamentos veterinários;
- p) Adequação ou regularização das propriedades rurais frente à legislação ambiental;
- q) Construção, adequação e manutenção de instalações utilizadas na atividade produtiva, tais como: pátios de compostagem, galpões para máquinas e equipamentos, instalações para armazenamento de insumos, instalações para lavagem, classificações, processamento e embalagem de produtos vegetais;
- r) Aquisição e instalação de câmara fria para produtos agrícolas;
- s) Computadores, equipamentos e *softwares* para gestão, monitoramento ou automação, abrangendo gestão da produção agrícola, gestão da propriedade, registro e controle das operações agrícolas, monitoramento de pragas, monitoramento do clima, rastreabilidade, automação de sistemas de irrigação, automação de cultivo protegido;
- t) Estações meteorológicas, condicionadas à autorização prévia, pela Beneficiária Final do financiamento, para compartilhamento gratuito com instituições públicas dos dados produzidos por esses equipamentos;
- u) Conservação de solo e água;
- v) Equipamentos para monitoramento de pragas;
- w) Aquisição de material genético e de propagação de plantas perenes; e
- x) Equipamentos e kits para análises de solo.

## 5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa INOVAGRO, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

### 5.1. Taxa de Juros:

**5.1.1. Taxa Efetiva de Juros Prefixada:** até 10,5% a.a. (dez inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

**5.1.1.1.** A taxa de juros acima inclui a Remuneração do Agente Financeiro Credenciado de até 2,38% a.a. (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento ao ano).

### 5.2. Prazos:

**5.2.1.** Até 5 (cinco) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 12 (doze) meses após a contratação, quando se tratar de financiamento para aquisição de matrizes e reprodutores na forma do inciso X do item 4.1;

**5.2.2.** Até 10 (dez) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência, para as demais finalidades.

### **5.3. Esquema de Amortização:**

**5.3.1.** A periodicidade de pagamento do principal da dívida poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pelo Agente Financeiro Credenciado de acordo com a capacidade de pagamento da Beneficiária Final.

**5.3.2.** Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com a capacidade de pagamento da Beneficiária Final.

**5.3.3.** Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com a capacidade de pagamento da Beneficiária Final.

**5.3.4.** Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

**5.3.5.** A data de término de carência, a data da primeira amortização, no caso de financiamento para aquisição de matrizes e reprodutores de que trata o inciso X do item 4.1, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os respectivos prazos máximos definidos no item 5.2, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

### **5.4 Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

## **6. LIMITES DE FINANCIAMENTO**

**6.1.** R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por Beneficiária Final e por Ano Agrícola, para empreendimento individual.

**6.2.** R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para empreendimento coletivo.

**6.3.** Os limites de que tratam os itens 6.1 e 6.2, independem de outros créditos contraídos ao amparo de recursos controlados do crédito rural, respeitado o limite individual por participante, quando o crédito for coletivo.

**6.4.** Admite-se o financiamento da assistência técnica e de custeio associado conforme disposto nos incisos IX e X do item 4.1.

**6.5.** Admite-se a concessão de mais de um financiamento por Ano Agrícola à mesma Beneficiária Final, respeitados os limites e condições estabelecidos para este Programa.

- 6.6. As operações no âmbito deste Programa não comprometerão o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

## 7. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e o Agente Financeiro Credenciado, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

## 8. ANÁLISE

Os procedimentos a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Finame ou do Produto BNDES Automático, conforme o caso, definidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), observados ainda os seguintes aspectos:

- 8.1. No caso de financiamento destinado à implantação, ampliação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, deverá ser observado o cumprimento da legislação relativa ao uso dos recursos hídricos;
- 8.2. O financiamento ao amparo deste Programa fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, com descrição das inovações tecnológicas, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;
- 8.3. As máquinas e equipamentos passíveis de apoio neste Programa deverão constar do Credenciamento FINAME (CFI) do Sistema BNDES, disponível no endereço eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br), exceto em relação àqueles sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos conforme Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2024/2025, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação;
- 8.4. No que se refere a *softwares*, somente se enquadram para fins de financiamento neste Programa, *softwares* nacionais que sejam passíveis de apoio no âmbito do Produto BNDES Automático; e
- 8.5. No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

## 9. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 9.1. Deverão ser observadas as regras estabelecidas na Circular dos Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários para o Ano Agrícola 2024/2025, incluindo os prazos para protocolo das operações de crédito, bem como a seguinte peculiaridade:

- 9.1.1.** Na hipótese de financiamento que contemple a aquisição de matrizes e reprodutores de que trata o inciso X do item 4.1, sujeito à observância do disposto no item 5.2.1, deverá ser encaminhado ao BNDES um pedido de financiamento específico relativo a esse subcrédito, podendo, entretanto, o Agente Financeiro Credenciado formalizar apenas um instrumento jurídico que englobe todo o empreendimento financiado.

## **10. VIGÊNCIA**

Esta Circular entra em vigor nesta data.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES